



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

(DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959)

ANO XVII — Nº 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1975

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 264, de 3 de outubro de 1975, do Senhor Superintendente e tendo em vista o cons-

tante do capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:  
Nº 315 — Parr efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar, a pedido, a Portaria número 357, de 8 de setembro de 1974, que designou a Escriturária, nível 10B, Arlete Ferreira da Silva, Substituta

da Secretária do Chefe da Divisão de Material, da Diretoria de Administração desta Superintendência. — *Geraldo Monteiro de Barros Rittencourt.*

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo

IV, artigo 25, item V do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei número 6.184, de 11 de dezembro de 1974, resolve:

Nº 316 — Exonerar o Contador, nível 21-B, Juarez Marques Pimentel, a partir de 21 de julho de 1975, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Superintendência, face ao contido no Ofício número 00206, de 29 de setembro de 1975, da Coordenação do Cadastro e Lotação do DASP. — *Manoel Abd.*

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional no Rio de Janeiro

PORTARIA DERJ Nº 78 2 DE DEZEMBRO DE 1975

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pela Portaria Super nº 10 de 03 de maio de 1971,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 19 da Resolução nº 312 de 8 de dezembro de 1966, da SUPAB, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1966, cabe as Delegacias Regionais da SUPAB distribuir o percentual de 60% do resíduo de trigo produzidos;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular as normas delineadas na referida distribuição face a fusão dos antigos Estados da Federação (Guanabara e Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de sistematização em bases técnicas atendendo ao crescente desenvolvimento no plano da avicultura e pecuária e de acordo com os parâmetros apresentados pelo Instituto de Zootecnia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, considerados como válidos para aplicação da distribuição do resíduo de trigo.

### RESOLVI

Art. 1º — A distribuição de resíduo de trigo será feita através regime de cotas de acordo com o plantel, produção leiteira, de ovos ou de rações e concentrados, apresentados, com autorização competente posterior aos estudos do setor encarregado.

Art. 2º — A concessão de cotas se fará visando o maior atendimento a desenvolvimento ao setor pecuário, as bacias leiteiras, a avicultura, bem como as fábricas, em caráter de exceção para Órgãos Oficiais, Beneficentes, habilitando-se os interessados a través da inscrição, sujeitos a carência de tempo necessária a prévia análise da solicitação, conforme a disponibilidade apresentada pelas Unidades Moageiras.

Art. 3º — O processo de inscrição obedecerá rigorosamente a apresentação de requerimento ao Delegado, com declaração de plantel no verso, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, com forma a categoria do peticionário, e através do Protocolo de Delegacias:

- a) para criadores em geral (produtores e avicultores)
  - Registro de produtor ou avicultor do Ministério da Agricultura ou Órgão Estadual correspondente;
  - Registro da Secretaria de Finanças;
  - Plantel declarado, no verso do requerimento, e existência de vínculo ou não com Cooperativa, Sindicato Rural ou Associação de classe, sob inteira responsabilidade do declarante;
- b) para Cooperativas, Fábricas e outros (quando for o caso)
  - Alvará de localização;
  - Inscrição do Cadastro Geral de Contribuinte (Ministério da Fazenda);
  - Certificado de inscrição no Órgão Estadual ou Municipal competente;
  - Inscrição Estadual;
  - Contrato de locação ou título de propriedade, e contrato social (firmas);
  - Planta de localização;
  - Contrato com médico veterinário;
  - Relação de maquinário, devidamente comprovado;
  - Cópia do registro, como composição das rações, de cada um, em cumprimento ao que determina o Órgão competente;
  - Relação dos Cooperados ou Sindicalizados ou Associados com respectivo plantel e produção leiteira e ou de ovos, e outros quaisquer devidamente atualizados;

§ Único — Toda e qualquer documentação julgada necessária, a qualquer tempo deverá ser apresentada, se solicitada.

Art. 4º — O processo de inscrição se fará obrigatoriamente na Delegacia Regional, com a apresentação do requerimento e devida documentação no Protocolo, onde será protocolizada, verificada e, posteriormente

DOCUMENTO MANCHADO

**Horario da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Des Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamação**

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 69,00	Semestre .....	Cr\$ 52,00
Ano .....	Cr\$ 138,00	Ano .....	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 198,00	Ano .....	Cr\$ 163,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na ultima página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

- exatidão e normalidade da documentação apresentada, cálculo da cota a ser atribuída segundo os critérios de disponibilidade, produção com base no estabelecido no artigo 5º desta Portaria;
- capacidade de produção das fábricas; qualidade da ração ou das rações;
- disponibilidade das Unidades Moageiras;
- da necessidade de vistoria, para qualquer categoria (produtor, avicultor, Cooperativa, Fábrica, Sindicato, Associação e outros), que poderá ser executada inopinadamente ou com aviso prévio.

§ Único - Constatada regularidade na solicitação, a concessão de inscrição será deferida pelo Delegado após o exame parecer do Setor competente.

Art. 5º - Para fixação de cotas de resíduo de trigo, os valores apresentados pelo Instituto de Zootecnia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, servirão como parâmetro, de acordo com as condições de pastagens, forragens, confinamento e condições climáticas da região do Estado do Rio de Janeiro bem como das regiões geo-econômicas limítrofes com os outros Estados em função do desenvolvimento pecuário ou da avicultura e outros.

§ 1º - Outros animais poderão ser propostos para fixação de cotas com o objetivo de incrementar a criação nacional, o setor pecuário, a alimentação diversificada da população, com a aquisição de novos hábitos alimentares, desde que sejam atendidas as exigências técnicas estabelecidas neste diploma.

§ 2º - Animais caracterizados como "matrizes" poderão ser objeto de estudo e concessão de cotas, atendendo aos interesses e diretrizes governamentais.

Art. 6º - As cotas fixadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que devidamente autorizadas pelo Delegado. As alterações se farão quando solicitadas, através requerimento protocolado, que apresente justificativa para tal procedimento, ou em caso de falta de dados, desde que ainda em consequência de outros motivos administrativos a determinados pelo Delegado.

Art. 7º - Todas as Entidades (Fábricas, Cooperativas, etc) que elaborarem rações deverão apresentar os mapas demonstrativos até o dia 15 útil do mês seguinte cópias da documentação remetida ao Órgão competente e controlador do Ministério da Agricultura sobre a produção de rações e composição de cada uma.

Art. 8º - A declaração referente a plantel deverá ser ratificada quando sofrer alteração, seja para menos ou para mais, a fim de que o inscrito não sofra as sanções legais, quando constatada a diferença face inspeções determinadas pelo Delegado.

Art. 9º - As guias liberatórias das cotas de resíduo de trigo, serão emitidas em 3 vias, de acordo com a disponibilidade apresentada pelos Moinhos, em caráter de guia coletiva, sendo que duas serão remetidas aos Moinhos, que deverão atender aos inscritos com base na letra c) § 2º. A outra cópia permanecerá na DERJ para controle e posterior arquivamento.

§ 1º - Os cotistas ou seus prepostos, devidamente credenciados, ficam obrigados a manter contato com os Moinhos, até o dia 7 de cada mês, a fim de tomarem conhecimento do programa de retirada da cota de resíduo de trigo que lhes cabem.

§ 2º - Os Moinhos ficam obrigados:

- afixar em local visível, e de fácil acesso aos cotistas, uma das vias remetidas pela FUNAB/DERJ;
- devolver à DERJ, com as ocorrências, a outra via, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- atender aos cotistas, de acordo com o programa de retirada previsto no § 1º. Passado o prazo da retirada, quando houver motivo que justifique, caberá ao Moinho marcar nova data, desde que não ultrapasse o último dia útil do mês a que a guia coletiva se referir.

§ 3º - As guias coletivas terão validade até o último dia útil de cada mês, podendo a critério do Delegado, por razões apresentadas pelas unidades moageiras ou pelos inscritos que mereçam a concessão, revalidar-se as quantidades não retiradas mediante emissão de guia complementar.

Art. 107 - As cotas são intransferíveis, vedada a concessão de cessão das mesmas sob quaisquer pretextos. Constatada a infração deste artigo, estará o inscrito sujeito à suspensão da cota concedida além das sanções a serem aplicadas de acordo com o que determina a Lei Delegada nº 4/62.

Art. 119 - Os cotistas responderão por seus propositos aos quais foram delegados poderes para retirada e transporte da cotas nos Moinhos.

Art. 129 - As cotas não retiradas ou retiradas parcialmente, dentro do prazo estipulado, deverão ter justificativa sujeitas ao julgamento do Delegado.

Art. 139 - As pessoas físicas ou jurídicas requerentes ou atestantes, responderão pelas declarações ou atestados, e sofrerão as sanções legais por quaisquer declarações falsas.

Art. 149 - Para efeito de cálculos de disponibilidade de resíduo de trigo a ser distribuído aos cotistas da DERJ, serão consideradas as normas estabelecidas pelo Decreto Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, ou por outro ato que venha regular a matéria e o fixado em Ordem de Serviço específica que regula o assunto, tendo em vista a quantidade básica de trigo atribuído e o percentual de extração de resíduo das cotas de cada unidade produtora contribuinte para a Delegacia.

§ 19 - As unidades moageiras deverão informar, por previsão, no dia 20 de cada mês a disponibilidade para distribuição do mês subsequente.

§ 29 - As unidades moageiras deverão apresentar o Mapa Demonstrativo da produção e distribuição de resíduo de trigo do mês, até o 39 dia útil do mês subsequente.

§ 39 - Toda a quantidade fornecida pelas Unidades Moageiras deverá ser distribuída em sua totalidade, não devendo ficar saldo para atendimento posterior. Todo e qualquer atendimento que

se fizer necessário "Ad posteriorum" a emissão de regras coletivas, deverá ser justificado na própria regra complementar.

Art. 159 - Caberá ao Delegado aprovar modelos seja de requerimento de inscrição, planal, relação de distribuição ou comprovação de produção, bem como quaisquer outros que se fixarem necessários ao perfeito cumprimento desta Portaria.

Art. 169 - As entidades que elaboram rações, terão suas pensas suas cotas, quando constatadas irregularidades, principalmente no que tange à composição de ração.

§ 19 - Por ocasião da vistoria somente deverão ser coletadas amostras na boca do misturador.

§ 29 - Estas amostras serão remetidas a exame por órgão oficial e seu resultado ditará a aplicação imediata deste artigo, com especialidade se apontar rentabilidade inadequada à pecuária, avicultura e outros.

Art. 179 - O descumprimento das normas baixadas na presente Portaria sujeitarão os infratores as sanções previstas na Lei Delegada nº 4/62.

Art. 189 - As inscrições concedidas na forma da Portaria DEGB nº 05/71 e da Portaria DERJ nº 03/72, ficam sem efeito, devendo os interessados proceder a sua revalidação na DERJ, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria.

§ Único - No prazo "CAPUT" estabelecido, continuarão a ser distribuídas em caráter provisório, as cotas ora atribuídas aos cotistas desta DERJ.

Art. 199 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas as Portarias em contrário.

OSWALDO DE SOUZA  
Delegado

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL

C.G.C. - MF 000.73.357

Ata da Trigesima Terceira Assembleia Geral Extraordinária

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apensas no "Livro de Presença de Acionistas", folhas quatorze, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, que, após agradecer a presença dos senhores acionistas, solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a mim, Glaucio José Corte, para substituir a reunião. Constituiu a Mesa e dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial da União dos dias 23, 24 e 27 de outubro de 1975 e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 23, 24 e 25 de outubro de 1975, solicitando-me a leitura do mesmo, o que fiz, como a seguir se transcreve: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL - C.G.C. - MF 000.73.357 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convidados os Senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de novembro de 1975, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria constante da

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Ordem do Dia: aumento do capital social da ELETROSUL no montante de Cr\$ 165.482.000,00, a ser subscrito e integralizado em dinheiro, e respectiva alteração estatutária. Brasília, 15 de outubro de 1975. - Mário Lannes Cunha, Presidente. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria a respeito do assunto constante da Ordem do Dia e cujos termos são os seguintes: "Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1975. PRE-470-73 - DF-561-73. Ilmos. Senhores Acionistas, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL. Senhores Acionistas, dos recursos recentemente assegurados a ELETROSUL pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS, Cr\$ 165.482.000,00 destinamos a subscrição ainda em 1975 e sob a forma de participação acionária, nos seguintes projetos: a) Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - DEL-071-73 - Cr\$ 12.782.000,00; b) Usina Termelétrica Jorge Lacerda III - DEL-072-73 - Cr\$ 49.700.000,00. 2. Nestas condições, a Diretoria propõe que o capital social da ELETROSUL seja aumentado de Cr\$ 1.450.527.554,00 para Cr\$ 1.616.009.554,00, mediante a subscrição e integralização, em dinheiro, da quantia já referida, no total de Cr\$ 165.482.000,00. 3. O aumento do capital ora proposto, se aprovado, importará na alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, que passará a ter a seguinte redação, mantido inalterado o seu parágrafo único: "Artigo 4º - O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 1.616.009.554,00, dividido em 1.616.009.554 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 4. Reiteramos, na oportunidade, expressões de consideração e apreço. Atenciosamente, Mário Lannes Cunha, Presidente.

- Fernando Marcondes de Mattos, Diretor Financeiro". Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura do Parecer lavrado pelo Conselho Fiscal da Empresa, a respeito da Proposta da Diretoria, o que fiz, como a seguir se transcreve: "Parecer do Conselho Fiscal - Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, declararam que examinaram os termos da Proposta da Diretoria, consubstanciada na carta PRE-470-73 - DF-561-73, de 15 de outubro de 1975, que será submetida à Assembleia Geral dos Acionistas e na qual a Diretoria propõe o aumento do Capital Social da Empresa no montante de Cr\$ 165.482.000,00. Tendo em vista o exposto na carta em apreço, que atende aos interesses da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal manifestam-se favoráveis à sua aprovação pela Assembleia Geral, recomendo que seja aprovado o aumento proposto, passando o capital social da Empresa de Cr\$ 1.450.527.554,00 para Cr\$ 1.616.009.554,00, bem como a respectiva alteração estatutária. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1975 - Luiz Sargos Netto - Edmilson Liberato Dias - Bernardo Geisel". Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, tendo a mesma recebido indicação favorável do Senhor representante do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS. Não havendo outra manifestação, a Proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade e ficando, assim, aprovado o aumento do capital social da ELETROSUL de Cr\$ 1.450.527.554,00 para Cr\$ 1.616.009.554,00, mediante subscrição e integralização, em dinheiro, pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A.

- ELETROBRAS, da quantia de ... Cr\$ 165.482.000,00, observado o disposto no artigo 6º da Lei número ... 4.384-64, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 4.878-65 e pelo artigo 2º da Lei nº 5.873-73. Tendo em vista o aumento do capital social ora aprovado, a Assembleia deu por alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, que passa a ter a seguinte redação, mantido inalterado o seu parágrafo único: "Artigo 4º - O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 1.616.009.554,00, dividido em ... 1.616.009.554 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Em seguida, por nada mais haver a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, o que foi feito, após o que a sessão foi aberta e a Ata lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, dela extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais. Brasília, 3 de novembro de 1975. - Mário Lannes Cunha, Presidente. - Glaucio José Corte, Secretário - Mário de Lima, pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Walter Jobim Filho, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. - Renato Echenique, pela Companhia Estadual de Energia Elétrica. - Ary Cardoso de Mello, pela Companhia Siderúrgica Nacional. - Vitor Sasse, pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Trigesima Terceira Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas das Assembleias Gerais da ELETROSUL, nas folhas 122 vº, 123 seguintes, pelo que damos fé.

Brasília, 3 de novembro de 1975. - Mário Lannes Cunha, Presidente. - Glaucio José Corte, Secretário.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presi-

dente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.897.

Brasília, 11 de dezembro de 1975.  
— Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

(Nº 11.388-B — 18.12.75 — Cr\$ 250,00)

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 362/75

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 1.007, de 10-11-75 - Torna sem efeito a admissão dos candidatos abaixo relacionados, para os empregos indicados, que constaram das DTSs Nºs RBAP 783/75 e 798/75: ADILSON MANOEL DE JESUS, Contador; ALDA DOS REIS SILVA, Auxiliar de Enfermagem; EDVALDO JOSÃO LEMOS, Enfermeiro; por falta de comparecimento no prazo legal; Nº 1.010, de 10-11-75 - Excluir da DTS RBAP nº 814/75, publicada no BSL-120/75, VERA LÚCIA FREITAS BARBOSA, por ter assinado o contrato de trabalho; Nº 1.011, de 10-11-75 - Torna sem efeito a DTS-RBAP-845/75, publicada no BSL-138/75, na parte referente a MARIA LUIZA RAMOS DE SOUZA, tendo em vista sua opção por final de classificação; Nº 1.016, de 13-11-75 - Torna sem efeito a DTS-RBAP-983/75, publicada no BSL-192/75, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORGES, AIDIL LEMOS RABELO, MARIA ALICE DE AMORIM COELHO, MARIA TEREZA NASCIMENTO COSTA, EDSON JOSÉ DOS SANTOS, HELENA MARIA LINS SENOS GALENDE, ALMIRO FELIPE GOMES, EVANDRO CORDEIRO DE LIMA, SONIA MARIA PONTES RUSSO, SONIA MARIA ANDRADE, TANIA MARIA ANDRADE, ISNAIA JUNQUILHO FREIRE, por terem optado por final de classificação; Nº 1.017, de 13-11-75 - Torna sem efeito a DTS-RBAP-983/75, publicada no BSL-192/75, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados: CARLOS NEVES PINHEIRO, GILSON COELHO PRAZERES, TARA MARIA NEVES CALHOR DE SIQUEIRA, JUAREZ ALBUQUERQUE BLOH, JORGE ALVES DE SOUZA, MARIA CRISTINA CHAVES DARTAS, MILTA TEIXEIRA COSTA, PAULO BONÇALVES FREIRA, ELZA TEIXEIRA DE SOUZA, ROBERTO MENDES BRITO, tendo em vista a falta de comparecimento no prazo legal.

RELAÇÃO Nº INPS 363/75

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 212, de 13-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 19-11-75, MARIA HELENA CABRAL AMADOR, mat. 49.272, Escriturária, nível 10-B; Nº 273, de 17-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 31-7-75, JOÃO BATISTA ARAÚJO ARAÚJO, mat. 65.844, Escriturário, nível 10.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPB

Nº 188, de 13-10-75 - Exonera, a pedido, a contar de 8-7-75, JOSÉ FELIX DE SOUZA, mat. 59.138, Servente, nível 6.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE - CENTRO-SUL - SRRS

Nº 3, de 19-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIA TEREZINHA ANDREOLI PEREIRA, mat. 27.808, Escriturária, nível 10-B.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇODIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 894, de 20-11-75 - Designa CELIO RODRIGUES JARDIM, mat. 3.464, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 21579, símbolo 10-F, cessando, em consequência os efeitos da sua designação anterior.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRPM

Nº 172, de 17-11-75 - Dispensa, por motivo de falecimento, a contar de 14-11-75, CLÁUDIO DE ALMEIDA, mat. 6.930, da função gratificada de Chefe de Seção nº 33513, símbolo 6-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 15.426, de 19-11-75 - Designa CLÁUDIO SALDANHA FIRPO, mat. 633.346, para exercer a função gratificada de Assistente de Informações nº 35082, símbolo 6-F; Nº 15.433, de 19-11-75 - Nomeia os servidores a seguir relacionados para exercerem os cargos em comissão indicados: JAIR RODRIGUES DE SOUZA, mat. 56.381, Chefe de Serviço nº 35169, símbolo 7-C; EDMUNDO GOMES DA SILVA, mat. 89.231, Diretor de Divisão nº 42791, símbolo 6-C; RUBEN ALVES DE MENEZES, mat. 6.445, Chefe de Serviço nº 42799, símbolo 7-C; CELY SOUTO MARCHIORI, mat. 14.660, Chefe de Serviço nº 42825, símbolo 7-C; JÚLIO JOSÉ LOPES DA SILVA, mat. 874.904, Chefe de Posto nº 42301, símbolo 7-C; WALTER CHEZZI, mat. 41.295, Diretor de Hospital nº 72537, símbolo 8-C; SÉRGIO ANTONIO PUERARI, mat. 27.863, Administrador de Posto nº 42927, símbolo 7-C; JULMAR INACIO BIANCINI, mat. 820.245, Chefe de Posto nº 43009, símbolo 7-C; HILDEGARD THUMMERER WERTZ, mat. 40233, Administrador de Posto nº 43010, símbolo 8-C; HUGO BIDEGAIN TARRAGO, mat. 68.236, Chefe de Posto nº 43043, símbolo 7-C; MARIANO WALDEMAR PE REIRA, mat. 18.057, Administrador de Posto nº 43045, símbolo 8-C; CARLOS ALBERTO DA CUNHA LADEIRA, mat. 882.954, Chefe de Posto nº 43079, símbolo 7-C.

AGÊNCIA EM ITAPETINGA - SRRS

Nº 9, de 3-11-75 - Designa MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MEY, mat. 811959, para exercer a função gratificada de Secretário nº 43972, símbolo 12-F.

AGÊNCIA EM RANCHARIA - SRRS

Nº 4, de 18-11-75 - Designa WILTON ALVES DE OLIVEIRA, mat. 807.673, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 59132, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM JAU - SRRS

Nº 20, de 20-11-75 - Designa MARIA ELIZA TURINO VAZ DE NOURA, mat. 807.120, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 58782, símbolo 6-F.

RELAÇÃO Nº INPS 364/75

PORTARIASDIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Nº 29, de 14-11-75 - Declara vagos os cargos adiante discriminados em virtude de falecimento, nas datas mencionadas os seguintes servidores: Médico, nível 22 - ILDEFONSO GUEDES DE ARAÚJO, mat. 20.548, falecido em 29-6-75; ANTEHAR DE OLIVEIRA CAMPOS, mat. 11.143, em 17-8-75, aposentado, Contador, nível 22; MESSIAS TAVARES DA CRUZ, mat. 1.622, em 14-6-75, aposentado; Tesoureiro-Auxiliar de 1ª, Categoria - OSVALDO SANTOS, mat. 14.811, em 14-5-75; Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; MANOEL DOS SANTOS, mat. 10.682, em 21-3-75; DJALMA CORDEIRO, mat. 14.251, em 7-6-75, aposentado; Oficial de Administração, nível 14 - MARIA AMÁLIA RIZENDE, mat. 64.609, em 23-8-75, aposentada; Escriturário, nível 10 - PAULO DIONÍSIO DE CASTRO CERQUEIRA, mat. 3.310, em 14-6-75, aposentado; Agente, nível 9 - ANTONIO MACÁRIO COSTA, mat. 68.077, em 19-1-75; Auxiliar de Portaria, nível 8 - JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA, mat. 27.232, em 26-3-75.

DIRETORIA DO HOSPITAL DE IPANEMA - SRRS

Nº 147, de 17-11-75 - Designa os servidores abaixo para exercerem as funções gratificadas discriminadas: EMERALDINA GONÇALVES, mat. 34.471, Assistente de Diretor nº 71149, símbolo 2-F; MARIA SELMA MENDES PEREIRA, mat. 883.213, Assistente de Diretor nº 71150, símbolo 2-F.

AGÊNCIA EM BUQUE DE CAXIAS - SRRS

Nº 100, de 8-11-75 - Designa MARIA LÚCIA DA SILVA, mat. 43.454, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto nº 54889, símbolo 2-F.

AGÊNCIA EM SANTO ANTONIO DE PÁDUA - SRPJ - /DJUNTA

Nº 32, de 19-11-75 - Designa JOSELI TAKUS, mat. 874.760, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 58330, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 1.053, de 19-11-75 - Torna sem efeito a admissão do Técnico de Administração HUGO PIRES DA CUNHA, em face do pedido de transferência para final de classificação; Nº 1.054, de 19-11-75 - Torna sem efeito a admissão dos Agentes Administrativos: CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO DANIEL, MANOEL FIRMINO DE MEDEIROS JUNIOR e TÁCIO DE BRITO, em face dos pedidos de transferência para final de classificação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Nº 3.100, de 18-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 22-10-75, JO SUC DUARTE FILHO, mat. 877.617, do cargo em comissão de Coordenador Regio nal nº 4129, símbolo 6-C.

**RELAÇÃO Nº INPS 365/75**

**PONTARIAS**

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSG**

Nº 256, de 14-11-75 - a) Torna sem efeito a Portaria nº RSGP-248/75, publicada no BS/06-209/75, e no B.O.U. nº 201/75; b) Exonera a pe dido a contar de 19-9-75, DILCE EULÁLIA DA SILVA, mat. 25.461, Oficial de Administração, nível 16.

**DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO**

Nº 2.561, de 24-11-75 - Designa JOÃO SOARES DOS SANTOS, mat. 750, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 20427, símbolo 4-F; Nº 2.562, de 24-11-75 - Designa ALCIDES TEIXEIRA MAGALHÃES, mat. 87.542, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 20433, símbolo 8-F; Nº 2.563, de 24-11-75 - Designa RAIMUNDO CORREIA DA SILVA, mat. 17.145, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intercunicações nº 20519, símbolo 10-F; Nº 2.564, de 24-11-75 - Designa MOYSES FERREIRA DE ARAÚJO, mat. 20.377, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 20637, símbolo 10-F; Nº 2.565, de 24-11-75 Designa MARIO DO NASCIMENTO, mat. 60.664, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intercunicações nº 20518, símbolo 10-F; Nº 2.566, de 24-11-75 - Designa MANOEL DE SOUZA, mat. 48.204, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intercunicações nº 20506, símbolo 10-F; Nº 2.567, de 24-11-75 - Designa ALFREDO VALENTE DE OLIVEIRA, mat. 41.010, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno de Tótilo nº 20567, símbolo 8-F; Nº 2.568, de 24-11-75 - Designa ANTONIO, PE REIRA DE SOUZA, mat. 37.160, para exercer a função gratificada de Encarrega do de Intercunicações nº 20518, símbolo 10-F.

**AGÊNCIA EM PRESIDENTE EPITÁCIO - SRSP**

Nº 10, de 17-11-75 - Designa JOÃO ANTONIO ZANATTA, mat. 884.767, pa ra exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 58970, símbolo 3-F; Nº 11, de 17-11-75 - Designa ZÓZIMO GONÇALVES DO AMARAL, mat. 3.804, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 58975, símbolo 3-F; Nº 12, de 17-11-75 - Designa JOSÉ HERCULANO DA SILVA FILHO, mat. 807.204, para exercer a função gratificada de Assistente nº 58968, símbolo 3-F.

**AGÊNCIA EM SANTA BÁRBARA D'OESTE - SRSP**

Nº 30, de 17-11-75 - Dispensa, a contar de 23-10-75, RACHEL DA GAMA SAMPAIO, mat. 61.889, da função gratificada de Informante Habilitador nº 88899, símbolo 6-F, em virtude de renúncia.

**RELAÇÃO Nº INPS 365/75**

**PONTARIAS**

**DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL**

Nº 2.027, de 24-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a CARMEN DA SILVA GOMES, mat. 64.409, Oficial de Administração, nível 14-B.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ**

Nº 428, de 21-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a AD MANDÓ FERRÃO, mat. 4.571, Motorista, nível 8; Nº 429, de 21-11-75 - Declara vagos os cargos adiantes discriminados, em virtude de falecimen to, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores: Auxiliar de Cozinha, nível 13-A; BENEDITO DIOGO DA SILVA, mat. 5.092, em 9-7-75; Au xiliar de Portaria - JOAQUIM JOÃO LUIZ DUARTE, mat. 51.845, em 18-4-75; Médico, nível 22-B; FIGRETO GASSELLI, mat. 73.261, em 21-9-75; HURILLO ADRIANO FERREIRA, mat. 1.358, em 16-8-79 - Motorista, nível 8; SALOMIRO DE CASTRO, mat. 25.978, em 21-10-75; Motorista, nível 10-B; JOSÉ QUIXA DA SOBRINHO, mat. 18.940, em 20-9-75, Técnico de Laboratório, nível 14; JOSÉ JOAQUIM DE MOURA, mat. 13.701, em 12-10-75, Mestre, nível 13; NA NOM SILVESTRE NASCIMENTO, mat. 10.303, em 24-10-75.

**SUPERINTENDENCIA-REGIONAL-DE-ESPÍRITO-SANTO**

Nº 173, de 21-11-75 - Aposenta, compulsoriamente a contar de 21-11-75 DÓRIO SILVA, mat. 3.084, Médico, nível 22-B.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ - ADJUNTA**

Nº 003, de 21-10-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-7-75, AGOSTI NHO SILVEIRA D'AVILA, mat. 21.083, Oficial de Administração, nível 14-B.

**DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**

**DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL**

Nº 1.571, de 24-11-75 - Declara desligados do Quadro de Pessoal de INPS, a contar de 14-7-75, em decorrência de sua integração na DATAPREV, nos termos do Decreto nº 75478, de 14-3-75, os servidores relacionados: DINDORAH VELLOSO DA SILVEIRA, mat. 7.887, MARIA HEUSA DE SA, mat. 12.834, PAULO JORGE FERNANDO MOREIRA, mat. 12.959, HILDA DE ARAUJO SANTOS, mat. 15.960, ETIENNE DO NASCIMENTO VIEIRA, mat. 16.758, VILMA MARIA DOS SANTOS mat. 17.466, TRACEMA DO CARMO WANDERLEY, mat. 21.679, HENRIQUE ANTONIO RUCK, mat. 25.182, EURIPEDES DOS SANTOS MELLO, mat. 26.124, ELI BASTO/ PINHEL, mat. 26.636, ANTONIO PEDRO DE SA PEREIRA, mat. 29.546, CARMEN JANNUZZI, mat. 30.480, RAPHAEL DIONYSIO, mat. 33.334, MÁRIO GUEDES CHA GAS, mat. 35.973, ZELMA DE SOUZA FERNANDES, mat. 36.247, HAROLDO PANTA LEÃO DE HELLO, mat. 39.962, ROGERIO GOMES RUAS, mat. 39.488, YEDDA PIN TO LEARDINI, mat. 41.588, IVAN MARQUES, mat. 45.831, JOÃO DAMASCENO RI BEIRO DE MORAES NETO, mat. 45.977, ALZIRA ARAUJO DE MOURA, mat. 46.205, JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO, mat. 48.955, NELSON ALVES, mat. 50.134, ARLE TE BASTOS DA COSTA, mat. 54.030.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGO**

Nº 425, de 20-11-75 - Torna sem efeito a admissão dos candidatos ao cargo de Técnico de Administração, constantes da DTS-GOPG-376/75, por ha verem optado por final de classificação: BENEDITO RODRIGUES DE ANDRADE, TÂNIA MACEDO DE FREITAS e ADILSON DOMINGUES DE CARVALHO, NR. 426, de 20-11-75 - Torna sem efeito a admissão dos candidatos ao cargo de Agente Administrativo, constantes da DTS/GOPG-402/75, por haverem optado por fi nal de classificação: JÚLIO MARIA BARBOSA, ELISA MARIA BARBOSA, LADISLAW GONÇALVES DEO COUVO NETO e JORGE RODRIGUES FERREIRA.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

Ata da primeira Reunião da Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresenta das na Concorrência Pública Internac ional de Containers e de seu acesso rodoviário, na área de Con celçãozinha, Porto de Santos - SP. As 15.00 (quinze) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1975 (mil nove centos e setenta e cinco), na Sala de Reuniões do Departamento Nacio nal de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá, nesta Cida de do Rio de Janeiro. Para a sessão de Janeiro, reuniu-se a Comissão constituída pelos Engenheiros Paulo Antonio Dantas da Rm, Ernani Souz o Maior Lima, José Brasil Siano, Ro naldo Vieira Rebrecht, Joaquim José Martins Soares e Roberto Rodrigues de Castilho, o Contador Antonio da Costa Sant'Anna Júnior, o Economista Miguel Marzulo e os Procuradores Francisco José de Carvalho e José Carlos Saboia Bandeira de Mello, pa ra, sob a presidência do primeiro, re ceber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Públi ca Internacional para construção do Terminal de Containers e de seu ac esso rodoviário, na área de Concelção zinha, no Porto de Santos - SP, de

acordo com a Portaria DE-nº 90, de 3 de dezembro de 1975 e conforme o Edital DE-GEL nº 8-75-CP. Inicia dos os trabalhos, o Sr. Presidente de pois de declarar os motivos desta Reunião, apresentou aos Representa ntes das licitantes, os demais mem bros da Comissão. Em seguida o Sr. Presidente declarou que nesta Reu nião seriam recebidos os invólucros a b e c das licitantes e que seria aberto o envelope "a" e que os demais envelopes ficariam fechados e lacra dos, em poder da Comissão. Apresen taram-se para esta Concorrência as seguintes licitantes: Consórcio Cons trutora Norberto Odebrecht S.A. - Corporation Raymond; Consórcio Construtora Alcino Vieira "CONVA" S.A. - Interbeton B.V.; Consórcio C. R. Almeida - Dumes Travaux Pub lics; Consórcio Keel Escritório de Construções e Engenharia S.A. - Dragad Engenharia e Construções S.A.; Eclsa S.A.; Vira Comércio e Indústria S.A.; Construtora Mendes Júnior S.A.; Cetenco Engenharia S.A.; Ser veng-Civilsan S.A. Empresas Associa das de Engenharia; Consórcio Chris tianj Nielsen Engenheiros e Consti tuores - Esusa Engenharia e Consti tuções S.A. c. Companhia Brasileira de Projetos e Obras. As licitantes, ter lo em vista a grande quantidade de do cumentação apresentada, referente aos envelopes "a", com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, por unanimida de, designaram os Drs. Paulo Soares Penido e Andre Gustavo Ottoni Cãndido, representantes das firmas Ser veng-Civilsan S.A. - Empresas Assô ciadas de Engenharia e Eclsa Engen haria Comércio e Indústria S.A., co

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no seus delegados, encarregados de rubricar todas as Propostas, folha por folha, na Presença do Presidente da Comissão, que também as rubricará. O Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S.A. — Corporation Raymond, apresentou no envelope "a", um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em 2 vias, com 3 volumes em cada via e um pacote com catálogos, o invólucro "b" e formado por um pacote e o "c" por 2 pacotes; a 1ª via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas e os envelopes "b" e "c" foram rubricados nos fechos e ficarão em poder da Comissão. O Consórcio Construtora A. C. Vieira "CONVAP" S.A. — Interbeton B.V., apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em 2 vias, com 2 volumes em cada via; o envelope "b" em um pacote e o envelope "c" formado por 3 pacotes. A 1ª via dos documentos do envelope "a", foram rubricadas em todas as suas folhas e os envelopes "b" e "c" foram rubricados nos fechos e ficarão em poder da Comissão. O Consórcio C. R. Almeida — Dumez Travaux Publicos apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em 2 vias, com 8 volumes em cada via, mais 3 catálogos; o envelope "b" em um pacote e o envelope "c", formado por 2 pacotes; a primeira via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas e os envelopes "b" e "c", foram rubricados nos fechos e ficarão em poder da Comissão. O Consórcio ECEL Escritório de Construções e Engenharia S.A. — Dragados y Construções S.A. apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em 2 vias, com 4 volumes em cada via; o envelope "b" em um pacote e o envelope "c" formado por 2 pacotes. A 1ª via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas, e os envelopes "b" e "c" foram rubricados em seus fechos e ficarão em poder da Comissão. A ECISA Engenharia Comércio e Indústria S.A. apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em duas vias, com 5 volumes em cada via e, os envelopes "b" e "c" formados por um pacote, cada. A 1ª via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas, e os envelopes "b" e "c" foram rubricados em seus fechos e ficarão em poder da Comissão. A Centenco Engenharia S.A. apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em duas vias, com 7 volumes em cada via e, os envelopes "b" e "c" formados por um pacote, cada. A 1ª via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas, e os envelopes "b" e "c" foram rubricados em seus fechos e ficarão em poder da Comissão. A Construtora Mendes Júnior S.A. apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica, em duas vias, com 2 volumes em cada via e, os envelopes "b" e "c" formados por um pacote, cada. A 1ª via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas, e os envelopes "b" e "c" foram rubricados em seus fechos e ficarão em poder da Comissão. O Consórcio Christian Nielsen Engenheiros e Construtores S.A. — Esusa Engenharia e Construções S.A. — apresentou

no envelope "a" um pacote com a documentação jurídica, financeira e técnica, em 2 vias, com 5 volumes em cada via. O invólucro "b" é formado por um pacote e o "c" por 8 pacotes. A 1ª dos documentos do envelope "a" foram rubricados em todas as suas folhas e os envelopes "b" e "c", foram rubricados nos fechos e ficarão em poder da Comissão; e a Companhia Brasileira de Projetos e Obras apresentou no envelope "a" um pacote com documentação jurídica, financeira e técnica em 2 vias, com 5 volumes em cada via, e, os invólucros "b" e "c" formados por um pacote cada. A primeira via dos documentos do envelope "a" foram rubricadas em todas as suas folhas, e os envelopes "b" e "c" foram rubricados em seus fechos e ficarão em poder da Comissão. Em seguida foi comunicado que as firmas licitantes terão vistas à documentação constante do invólucro "a", nos dias 11 (onze) e 12 (doze) deste mês, no horário de 9,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas sendo que de acordo com a ordem de entrega das propostas as cinco primeiras licitantes poderão examinar as propostas no dia 11 (onze) e as cinco restantes poderão examinar no dia 12 (doze). O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos interessados e como ninguém se pronunciou, foram encerrados os trabalhos desta reunião, dos quais foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelas partes interessadas, às 20,30 horas do dia 10 de dezembro de 1975.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1975. — Paulo Antonio Dantas da Silva — Arnani Souto Mavor Lima — José Brasil Siano — Ronaldo Vieira Rebbeck — Joaquim José Martins Soares — Roberto Rodrigues de Castilho — Antonio da Costa Sant'Anna Junior — Miguel Macralho — Francisco José de Carvalho — José Carlos Saboia B. de Mello — Alexandre Martins — Rubem Joaquim Pinto — Alberto de Lima Vieira — José Chamach — Jaime Urner — André Gustavo Ottoni Candido — José Alberto Ferreira dos Santos — Rolando Rubinstein — Paulo Soares Perito — Aksel Jakobson — Loriel Fogliatto. Ofício nº 480-73

**DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO DIVULGAÇÃO Nº 1.016 Preço: Cr\$ 0,20 A VENDA.**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

(\*) **Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, visando a implantação do Centro de Pesquisas Pesqueiras, a Execução de Investigações Limnológicas, Biológicas e Tecnológicas e ao preparo do pessoal Técnico Especializado, no Estado do Pará.**

**Cláusula Primeira** — A vigência a que se refere a Cláusula Décima Segunda do Convênio ora aditado fica prorrogada até 31 de dezembro de 1976.

Brasília, 7 de novembro de 1975. — **Justus Luiz Guimarães — Elias Sefer**

(\*) **Termo de Convênio que entra em vigor em 1º de janeiro de 1976, de um lado a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, a Universidade Federal do Rio de Janeiro — U.F.R.J., para a execução de obras de reforma, atualização e adaptações das instalações e equipamentos dos Setores de Aquicultura das entidades convenientes, visando a proporcionar condições favoráveis ao aprimoramento do Ensino, ao Desenvolvimento de Pesquisas e à Expansão Econômica de Ambientes Aquáticos.**

**Cláusula Quarta** — A SUDEPE contribuirá, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 616.000,00 (seiscentos e dezasseis mil cruzeiros); a conta da verba 4.1.2.0-04.15.089.1594 do vigente Orçamento da União.

§ 1º Os recursos da SUDEPE serão liberados conforme cronograma de desembolso, devidamente aprovado, depositados em conta especial na Agência Campo Grande do Banco do Brasil S.A., Posto Universidade Rural-POSUR, e serão movimentados pelo executor do Convênio.

§ 2º Os recursos correspondentes a cada uma das parcelas serão liberados a medida que forem sendo aprovadas as prestações de contas correspondentes às parcelas imediatamente anteriores.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do Convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

**MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Superintendencia do Campus Universitário**

**Termo Aditivo ao Contrato firmado em 14 de julho de 1975, entre a Universidade Federal de Goiás e a firma Real Construtora Limitada, como abaixo:**

Por este Termo de Contrato Aditivo, a Universidade Federal de Goiás, a seguir designada apenas pela sigla UFGO., neste ato representada pelo Superintendente do Campus Universitário, Engenheiro Irineu Borges do

(\*) — N. do D. Ph. — Republicado por ter saído com incorreções, do original, no Diário Oficial de 3-12-75.

(\*) — N. do D. Ph. — Republicado por ter saído com incorreções, do original, no Diário Oficial de 28-2-75.

Nascimento, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e a firma Real Construtora Limitada, a seguir denominada apenas Real, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor José Carlos Silvestre, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital celebram o presente Termo de Contrato Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Real nos termos de sua proposta de 1 de dezembro de 1975, deverá executar para a UFGO., somente os itens numerados 1, 2, 3 e 4, no valor total de ..... Cr\$ 152.924,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

**Cláusula Segunda** — O prazo de entrega dos serviços ora contratados e os 90 (noventa) dias, corridos e improrrogáveis a contar da data de assinatura do presente Termo.

**Cláusula Terceira** — Os pagamentos serão efetuados em parcelas após o término de cada etapa, devidamente atestada pelo fiscal da obra.

**Cláusula Quarta** — O valor deste Termo de Contrato Aditivo é de ..... Cr\$ 152.924,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), conforme nota de empenho número 2/4-75.

**Cláusula Quinta** — As despesas com a execução do presente Termo correrão a conta de recursos especiais recebidos no MEC, e transferidos a Superintendência do Campus, através da nota de crédito 14-75, conforme processo número 5.336-75.

**Cláusula Sexta** — Ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Contrato Aditivo, todas as demais itens do Contrato Original, assinado em 14 de julho de 1975, e que não tiveram parte neste instrumento.

E para firmada e validada de tudo acima estabelecido, assinam pela UFGO., o Superintendente do Campus, Engenheiro Irineu Borges do Nascimento, e pela Real, seu Diretor-Presidente, Senhor José Carlos Silvestre, na presença de duas testemunhas que lavraram o presente termo.

Goiania, 5 de dezembro de 1975. — Engenheiro Irineu Borges do Nascimento, Superintendente do Campus Universitário — sr. José Carlos Silvestre, Diretor-Presidente da Real Construtora Limitada. (Nº 11.367-B — 18.12.75 — Cr\$ 85,00)

**MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**Contrato que entre si celebraram a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, para prestação, pela Segunda, de Serviços Técnicos e Especializados no Licenciamento de Instalações Nucleares, na forma do anexo.**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, presentes de um lado o Titular Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho, no uso de suas atribuições, representando a Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante denominada, simplesmente CAEEB, e do outro os Senhores Henrique Azeite Penna e José Esmeraldo de Silva, representando na forma estatutária e na qualidade de Presidente e Diretor, a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente CAEEB, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 33.050.027-0001-15, acordam, nos termos da alínea "f" do § 2º do artigo 126, do Decreto-lei

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do item I, do artigo 3º, da Lei número 5.738, de 22 de novembro de 1971, firmar o presente Contrato para a prestação, pela CAEEB, de serviços técnicos e especializados, no licenciamento de instalações nucleares, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que os contratantes outorgam e ratificam:

**Cláusula Primeira** — O objeto deste contrato é a prestação, pela CAEEB, de serviços técnicos e especializados no licenciamento das instalações nucleares tais como:

- Coordenação dos sub-projetos
- Estudos relacionados com as características do sítio
- Estudos de transientes do circuito primário
- Acidentes por perda do refrigerante nos circuitos primários e secundários
- Circuitos primários
- Técnicas de controle, sistemas de desligamento,
- Proteção contra as radiações, sistematizadas de proteção relativa ao tratamento de rejeitos radioativos
- Componentes estruturais
- Comissionamento
- Segurança da usina
- Salvaguardas
- Garantia de qualidade

**Subcláusula única** — A prestação dos serviços especializados indicados nesta Cláusula, guarda conformidade com o disposto na Lei número 5.738, de 22 de novembro de 1971, que dispõe sobre as atribuições e competência da CAEEB.

**Cláusula Segunda** — Na execução do presente Contrato, a CNEN será representada pelo Presidente ou por autoridade da CNEN devidamente autorizada, a qual exercerá sua coordenação e controle. Os empenhos necessários ao desenvolvimento dos serviços serão processados através de correspondência epistolar entre o Presidente da CNEN e o Presidente da CAEEB.

**Subcláusula Única** — O Presidente da CNEN, para o bom cumprimento das responsabilidades de coordenação e controle do presente Contrato poderá designar órgãos ou servidores da Autarquia.

**Cláusula Terceira** — O Presidente da CNEN designará, por escrito, servidor, que, representando-a, fará ligação com a CAEEB na condução e solução de assuntos relacionados com o presente Contrato.

**Cláusula Quarta** — Na execução do presente Contrato a CAEEB utilizará pessoal do Nível Superior, de Nível Médio e de Infra-Estrutura de seu quadro permanente; instalações e equipamentos de sua propriedade ou alugados a terceiros.

**Subcláusula Primeira** — Em nenhuma hipótese poderá a CAEEB transferir a terceiros a realização global dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** — Mediante prévia autorização do Presidente da CNEN, a CAEEB poderá transferir a terceiros, parcialmente, os serviços compreendidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

**Cláusula Quinta** — Para efeito de faturamento dos serviços prestados, considerada a relação homem-hora, a cessão de equipamentos e instalações, serão cobrados preços segundo critérios a serem ajustados periodicamente entre a CAEEB e a CNEN.

**Subcláusula Primeira** — Os preços a serem discriminados serão reajus-

tados, mediante proposta justificada da CAEEB, nos seguintes casos:

a) A partir da data de vigência do reajuste dos níveis salariais do pessoal empregado no serviço, de conformidade com as decisões do Conselho Nacional de Política Salarial e/ou de acordo com promoções espontâneas efetuadas pela CAEEB.

b) Em decorrência de modificações nos critérios de fixação dos encargos sociais incidentes sobre o custo de pessoa, por força de alterações da legislação em vigor.

**Subcláusula Segunda** — Correrão por conta da CNEN as despesas devidamente comprovadas, a seguir discriminadas, realizadas no interesse dos serviços:

- a) Material de escritório
- b) Material de Consumo
- c) Despesas de comunicação, tais como telex, telegrama, telefonema interurbano.
- d) Reprodução gráfica e impressos
- e) Serviços de terceiros, tais como treinamento e/ou transporte.
- f) Outras, inerentes à prestação dos serviços.
- g) Viagens (passagens).
- h) Diárias (alimentação e hospedagem) de acordo com tabela de diárias estabelecidas pela CAEEB.

**Subcláusula Terceira** — Aos valores das despesas constantes de a) a h), será acrescida uma taxa de 10% a título de ressarcimento dos custos.

**Cláusula Sexta** — Para efeito de previsão de custos dos serviços, a CAEEB, apresentará a CNEN, organismo detalhado por item de dispêndio (pessoal, material, despesas diretas e indiretas e encargos correspondentes), que, após aprovado, passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

**Subcláusula Única** — Além do Orçamento previsto nesta Cláusula, a CAEEB apresentará, ainda à CNEN

- a) Cronograma físico;
- b) Cronograma financeiro por item de dispêndio.
- c) Prazos de execução

**Cláusula Sétima** — Até o dia quinze (15) de cada mês, a CAEEB apresentará à CNEN, em duas vias, a fatura correspondente aos serviços executados e despesas realizadas, as quais deverão ser liquidadas no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Subcláusula Primeira** — Caberá à CNEN, certificar a execução dos serviços correspondentes a cada fatura.

**Subcláusula Segunda** — Na hipótese de ocorrer impugnação parcial ao faturamento, a CNEN efetuará a liquidação da fatura apresentada, comunicando à CAEEB este fato no prazo de sete (7) dias contados da data de sua apresentação.

**Subcláusula Terceira** — A correção dos valores resultantes da impugnação processada, caso seja julgada procedente pela CAEEB, será efetuada em faturamento subsequente.

**Subcláusula Quarta** — Na ocorrência da impugnação total do faturamento, este fato deverá, também, ser comunicado à CAEEB no prazo de sete (7) dias contados da data de apresentação da fatura, para os devidos esclarecimentos.

**Subcláusula Quinta** — Os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos serviços executados, anexados às faturas correspondentes, serão arquivados na Divisão de Execução Financeira do Departamento de Administração da CNEN, para fins

de controle e fiscalização financeira.

**Cláusula Oitava** — Mensalmente, quando da apresentação do faturamento, a CAEEB apresentará à CNEN, Relatório de Andamento Físico, discriminativo dos serviços executados acompanhado de informações técnicas, e que foram objeto de faturamento do mês.

**Subcláusula Única** — Após o encerramento dos trabalhos a CAEEB apresentará à CNEN Relatório Final de Execução dos serviços.

**Cláusula Nona** — Caso à realização dos serviços ultrapasse mais de um exercício financeiro, a CAEEB apresentará à CNEN, no final de cada ano, Demonstrativo Financeiro com um quadro dos recursos aplicados, evidenciando sua origem, bem como previsão das despesas a serem realizadas no exercício seguinte.

**Subcláusula Única** — O Demonstrativo Financeiro será acompanhado de um Relatório Anual dos Trabalhos Executados, destacando o andamento físico das etapas a serem cumpridas no ano seguinte.

**Cláusula Décima** — A previsão do custo global dos serviços ora ajustada e da ordem de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) que correrão por conta dos recursos da CNEN.

**Subcláusula Única** — O empenho dos recursos previstos nesta Cláusula, será efetuado mediante prévia autorização do Presidente da CNEN.

**Cláusula Décima-Primeira** — O prazo total para execução dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses, contado até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Contrato em Diário Oficial da União.

**Subcláusula Primeira** — O presente Contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes contratantes, atendidas as formalidades legais.

**Subcláusula Segunda** — O presente Contrato é outorgado pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1963, e pela Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e será submetida a aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, para os efeitos do artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Décima-Segunda** — No interesse dos serviços a CNEN ou a CAEEB poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que as obrigações assumidas ou vincendas, sejam satisfeitas.

**Cláusula Décima-Tercera** — Correrão por conta da CNEN os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato e sobre os serviços prestados em decorrência dele, com exceção exclusivamente do Imposto de Renda devido pela CAEEB.

E, por estarem de pleno acordo com as condições fixadas anteriormente, foi o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes mencionadas no termo número 2-75, do livro número VII do Contrato da CNEN, em presença das testemunhas abaixo, dele extraído-se cópias para sua publicação e execução.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1975. — Pela CNEN: *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente — Pela CAEEB: *Henrique do Amaral Penna*, Presidente — *José Esmeraldo da Silva*, Diretor.

Testemunhas: *Luis Leitão* — *Rez Nazaré Alves*.

Ofício nº 213-75 — CNEN.

**Termo de Convênio que entra em vigor a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e o Ministério do Exército, através do Departamento de Ensino e Pesquisa — IEP.**

Pelo presente instrumento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Minas e Energia, de agora em diante denominada CNEN, com sede à rua General Beveriano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho*, e o Ministério do Exército, neste ato representado pelo General de Exército *Dilermundo Gomes Monteiro*, Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, por delegação do Ministro do Exército, nos termos da Portaria Ministerial número 150-GB, de 28 de janeiro de 1970, acordam em firmar este Convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regular a participação do Instituto Militar de Engenharia, órgão do Ministério do Exército, com sede à Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, doravante designado Executante, e a CNEN em programas de ensino e pesquisa, em nível de pós-graduação, na área de engenharia nuclear, de interesse comum entre as partes convênentes.

**Subcláusula Primeira** — A participação da CNEN consistirá no fornecimento dos recursos financeiros constantes da Cláusula III e a participação do Executante consistirá na realização sob sua responsabilidade didática, administrativa e técnica, com os recursos materiais e humanos necessários, e em sua sede, de programa em obediência ao seu curso de pós-graduação em energia nuclear, objeto deste Termo, e constantes do Anexo I.

**Subcláusula Segunda** — A responsabilidade didática do Executante se circunscreverá às disciplinas, conteúdos e provas a serem ministradas e aplicadas.

**Subcláusula Terceira** — A responsabilidade administrativa do Executante se estenderá também aos seus professores, conferencistas e pesquisadores que participam da execução do programa.

**Subcláusula Quarta** — A responsabilidade técnica do Executante abrange a orientação e execução dos projetos de pesquisas propostos.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado com vigência até 31 de dezembro de 1975, ano base de 1975.

**Subcláusula Única** — A obrigatoriedade da realização das atividades do Executante, e, constantes da Cláusula I, ficam restritas ao período de vigência deste instrumento legal.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros par atendimento ao que dispõe a Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) correndo à conta das verbas:

- Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, 09.10.021.2.169
- Coordenação da Política Nacional de Energia Nuclear, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0.1 — Fundo Nacional de Energia Nuclear, de conformidade com o empenho número...

**Cláusula IV — Da Aplicação dos Recursos** — A importância fornecida pela CNEN, em decorrência do cumprimento deste Termo, será movimentada pelo Executante, a quem caberá a responsabilização da perfeit

aplicação dos recursos, de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula I.

Subcláusula Primeira — A quantia formada e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitida sua transferência entre itens diferentes.

Subcláusula Segunda — Os saldos provenientes da não utilização total dos recursos, serão restituídos à CNEN, juntamente com a Prestação de Contas, de conformidade com o prescrito na Cláusula V.

Cláusula V — Da Prestação de Contas — O Executante se obriga à apresentação de um demonstrativo contábil dos recursos recebidos, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base.

Subcláusula Primeira — O demonstrativo contábil referido na Cláusula V será elaborado de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas contidas no Anexo IV, sendo observado ainda o disposto nas Normas para Concessão de Auxílio, constantes do Anexo III.

Subcláusula Segunda — Os saldos restituídos à CNEN, serão recebidos condicionalmente, até a ulterior aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Das Relações com Terceiros — Nenhuma responsabilidade caberá à CNEN, relativamente a obrigação assumidas pelo Executante para com terceiros, necessárias à realização das atividades do programa objeto deste Termo.

Cláusula VI — Do Acompanhamento do Programa — A execução do programa de que trata este Convênio, poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo pela CNEN, seja através de informações e relatórios técnicos ou financeiros elaborados pelo Executante, por solicitação da CNEN, seja mediante visitas aos locais de trabalho, ou outros meios adequados.

Subcláusula Única — Ao encerramento da vigência deste Termo, serão elaborados pelo Executante os relatórios finais constantes do Anexo III, e que deverão ser apresentados até trinta dias após o término deste Convênio.

Cláusula VIII — Do Uso das Instalações — O pessoal da CNEN e do Executante, participante do programa objeto deste Termo, terá livre acesso e uso das instalações e laboratórios da outra parte, relacionados com o programa, mediante prévia comunicação entre os órgãos interessados.

Subcláusula Primeira — As bibliotecas de cada parte serão franqueadas a outra parte, podendo os livros serem cedidos por empréstimo por um prazo não superior a trinta dias.

Subcláusula Segunda — O Executante cederá o uso das instalações e equipamentos de computação gratuitamente, apenas para atendimento de fins didáticos previstos neste programa. Fica excluído desta cessão o uso do computador para trabalhos relativos a teses e pesquisas, para as quais a CNEN se obriga a indenizar o tempo de utilização na forma que vier a ser estabelecida.

Cláusula IX — Das Publicações — Todos os trabalhos publicados, em decorrência da execução deste Termo serão de propriedade comum da CNEN e do Executante, obrigando-se este último ao fornecimento de exemplares das publicações à CNEN.

Subcláusula Única — Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula X — Dos Bens Adquiridos — Os materiais permanentes e equipamentos adquiridos à custa dos recursos provenientes deste Convênio serão de propriedade da CNEN, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do Executante.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com a devida antecedência, cabendo à parte que rescinde justificar a sua solicitação.

Subcláusula Primeira — Em caso de denúncia por qualquer das partes, o Executante se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessão, os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Segunda — Ocorrendo a denúncia por inadimplemento de qualquer das partes, o Executante se obriga à devolução de todos os bens adquiridos com os recursos devorren-

tes deste termo, havendo impedimento da celebração de novo Convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Foro — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1975. — Gen Ex Dilermando Gomes Monteiro, Chefe do DEP — Heráclio Guimarães de Carvalho, Presidente da CNEN.

Testemunhas: Teresinha Carvelo — Lúcia Regina Seixas Silva. — Ofício nº 213-75

Nº 576-73 (0005-75) — Regina Maria Daguer

Nº 1.232-75 — Maria Luiza de Mello Corveira

Nº 1.235-75 — Geni de Almeida Loureiro

Nº 1.236-75 — Maria Martins de Mello

Nº 356-74 — Marly Alvares Dias

Nº 297-74 — Aurea Zimerson Schuchman

Nº 254-74 — Ester Mandelbaum de Miranda

Nº 780-75 — Sarah Bezerra de Menezes Côrtes

Observação: no processo referente ao ano de 1975 no qual consta numeração dupla, foi em virtude de ordem expedida pelo Conselho Federal de Psicologia que solicitou que no início de cada ano a numeração dos processos retornasse ao número 0001.

Autorizações Temporárias para exercício de Profissão de Psicólogo

Nº 1.233-75 — Maria Elza Fossas

Em 9 de dezembro de 1975. — Teresinha Lins de Albuquerque, Secretária do CRP-05 Região

(Nº 47.177 — 15-12-75 — Cr\$ 80,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/75

De ordem do Diretor responsável pela Área Administrativa, torna público que a Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA — resolveu cancelar a realização da Concorrência Pública número 19-75, destinada ao levantamento dos bens patrimoniais, execução do projeto de organização da administração patrimonial e reavaliação do seu ativo imobilizado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975. — Paulo Mazzucchelli Júnior — Chefe do Departamento Geral de Patrimônio.

Dias: 22 e 23.12.75 — Of. n.º 1.487, de 1975 — FERB-RFFSA.

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 535

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução n.º 332, de 2-12-75, do Banco Central do Brasil, comunica que, para execução do sistema de participação dos bancos credenciados em financiamentos com recursos do Fundo de Financiamento à Exportação — FINEX, será observado o seguinte procedimento geral:

- a) esta Carteira informará aos bancos participantes, através de circulares, as condições básicas para a condução dessas operações;
b) para efeito do refinanciamento por esta Carteira, deverá preliminarmente ser submetida a proposta, em modelo próprio, na qual constarão as informações necessárias a sua apreciação;
c) autorizada a operação, o refinanciamento será realizado mediante a entrega, a esta Carteira, do pedido, em modelo específico;
d) eventuais dúvidas serão esclarecidas diretamente com os interessados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1975. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza Oliveira, Gerente de Operações Financeiras,

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5ª Região — Rio de Janeiro

EDITAL Nº 38

Faço público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a carteira profissional, na Av. Ruy Barbosa, 716 sala 403.

Processos:

Nº 314-75 — Mirian Garcia Nogueira

Nº 418-75 — José Octávio de Freitas Júnior

Nº 422-75 — Zelia Moreira Rebelo de Mendonça

Nº 632-75 — Lucia Helena Machado Saavedra

Nº 808-75 — Gladys Maria Schincariol

Nº 481-75 — Ana Maria Enout Rebouças

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.262

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.260

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO MANCHADO